

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAJAZEIRAS E REGIÃO OESTE DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.085.224/0001-32, CARTA SINDICAL Nº 46000.001102/2000, COM SEDE NA RUA FAUSTO ROLIM, Nº. 102, CAJAZEIRAS - PB, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº. 08.858.920/0001-57, REGISTRO SINDICAL Nº. 309.280/71, COM SEDE NA RUA MANOEL GUIMARÃES, 195 - EDIFÍCIO AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA - 5º PAVIMENTO - CAMPINA GRANDE - PB, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 229/07
Livro Nº _____ Fls _____
Em 19/07/2007
Chefe de Serviço
Fiscal do Trabalho - Chefe da SRT
Matr. 0152804 CPF 01894-5

PRIMEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01/05/2007, ficam estabelecidos salários normativos, como segue:

- a) - Profissionais não Qualificados - (Serventes) R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais);
- b) - Auxiliares de Produção - (Auxiliar de Ferreiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Marceneiro e Auxiliar de Gesseiro) - R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais);
- c) - Profissionais Qualificados - (Pedreiro; Ferreiro; Carpinteiro; Eletricista; Encanador; Gesseiro; Pintor e Marceneiro) - R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- d) - Mestre Obra - R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais);
- e) - Guincheiro, Vigia e Betoneiro - R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais);
- f) - Auxiliar de Escritório - R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais);
- g) - Operadores - R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais).



SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Único - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na mesma função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

TERCEIRA - ANOTAÇÃO NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que perceba salário superior, por qualquer motivo e por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas permitirão a ausência do empregado na vigência desta Convenção, durante o horário que se fizer necessário para tratar de assuntos que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; recebimento de auxílio-natalidade; título de eleitor; carteira de identidade; PIS, desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, posteriormente, em igual prazo, comprove a prática do ato alegado, sob pena de desconto da falta em seus salários.

SEXTA - UNIFORMES PADRONIZADOS

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente no máximo 02 (dois) por ano, devendo o empregado, em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do recebimento da segunda unidade, sob pena de ressarcimento a preço de custo o uniforme não devolvido.

SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores e empregados vinculados a esta Convenção Coletiva, deverão obedecer os dispositivos constantes da legislação vigente em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que deverão ser fornecidos gratuitamente pelos empregadores aos empregados, na forma e sob as condições estabelecidas na Portaria nº. 3.214 - NR.6.

OITAVA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados, e o pagamento das mesmas deverá ser 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo.



NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser notificado do fato por escrito e contra recibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado de "Aviso Prévio" dado pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, quando provar ter conseguido outro emprego, devendo requerer por escrito o benefício com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no caso o empregado fará jus ao salário até o último dia útil efetivamente trabalhado, devendo a empresa em igual prazo, após o último dia da prestação laboral, anotar a baixa na CTPS do empregado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA RESCISÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão contratual, será efetuada nos seguintes prazos:

- a) - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;
- b) - até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica convencionado que as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, devendo os referidos avisos serem submetidos à apreciação e aprovação da direção da empresa, ficando desde já vedado o que contiver assuntos políticos-partidários ou ofensivos a quem quer que seja, ficando desde já acordado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido, independentemente de apuração de responsabilidade, implicará na imediata retirada.

DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, mensalmente em folha de pagamento, a importância equivalente a **2% (dois por cento)** do salário base do mês trabalhado, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cajazeiras e Região Oeste da Paraíba**, cujo valor será recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante guias distribuídas diretamente pelo Sindicato obreiro, podendo, os valores serem pagos diretamente na secretaria da entidade ou depositada na Caixa Econômica Federal na conta n.º 0040-013-63.896-0.



Parágrafo Único - Subordina-se o desconto, a não oposição do empregado manifestada por escrito junto a empresa, até 10 (dez) dias antes do pagamento do mês de junho/2007.

DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (NR 05 e Arts. 163 e 165 da CLT).

DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

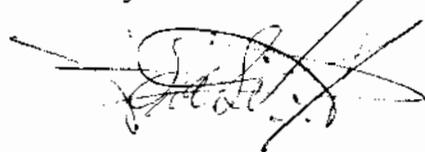
Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenientes: **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cajazeiras e Região Oeste da Paraíba** e o **Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº. 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Sólon de Lucena, nº. 498 – Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos




locais já especificado na letra "a" do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.



Fis. 09
Data: / /

c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do salário do empregado prejudicado, revertido ao seu favor.

DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, é de 01 (um) ano, no período correspondente de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente.

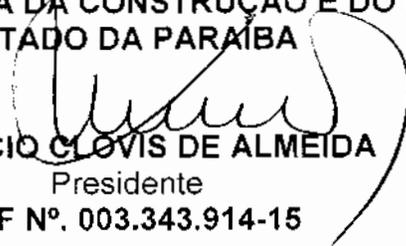
E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser arquivada na DRT-PB.

Cajazeiras, de de 2007.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAJAZEIRAS E REGIÃO OESTE DA PARAÍBA


FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF Nº. 132.716.104-44

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA
Presidente
CPF Nº. 003.343.914-15

